



PROCESSO Nº : 27.911-0/2018
ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, *EX OFFICIO*,
MEDIANTE REFORMA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DAURINHO SILVA DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO INTEIRNO JOÃO BATISTA DE CAMARGO
JR

PARECER Nº 1038/2019

EMENTA: TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, *EX OFFICIO*, MEDIANTE REFORMA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. PARECER DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO DO ATO, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE SUBSÍDIO PROPORCIONAL.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do ato que reconheceu o direito à **Transferência à Inatividade, *ex officio*, mediante Reforma**, com subsídio proporcional, ao **Sr. Daurinho Silva dos Santos**, portador do RG nº 882271 PM/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 632.731.281-00, servidor no cargo de soldado, contando com 19 anos, 09 meses e 02 dias de tempo de contribuição, lotado na Polícia Militar, no Município de Cuiabá/MT.

2. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Admissão de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, manifestou-se pelo **registro do Ato nº 24.675/2018**, bem como pela legalidade da planilha de subsídio proporcional.

3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.





4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal. Tal competência estende-se aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios, por força do art. 75, da Constituição Federal.

6. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual os Tribunais de Contas analisam a juridicidade e probidade dos encargos suportados pelo Erário, chancelando o ato administrativo, por natureza complexo, que reconheceu o direito à obtenção da aposentadoria.

7. Contudo, para que seja concedido tal benefício, devem ser preenchidos os requisitos constitucionais, sob pena de anulação do ato administrativo que o deferiu. Nesse sentido, indispensável manifestação do Ministério Público de Contas como fiscal da ordem jurídica.

2.2. Da Análise do Mérito

8. Para que seja possível deferir o pleito de aposentadoria, o beneficiário deve preencher os requisitos constitucionais pertinentes. No





caso em tela, como se trata de **Transferência à Inatividade, ex officio, mediante Reforma**, é preciso observar os ditames do art. 42, § 1º da Constituição da República, que assim versa:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

9. Contudo, para a Transferência à Inatividade, ex officio, mediante Reforma, com subsídio proporcional, é complementar de tais exigências aquelas previstas no art. 144 da Constituição Estadual e nos arts. 60, 150, inciso Vi, todos da Lei Complementar Estadual nº 555/2014, que assim versam:

Constituição Estadual

Art. 144. Aplica-se aos servidores a que se refere esta Subseção, o disposto no art. 42 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Lei Complementar nº 555/2014

Art. 150 A passagem do militar estadual à situação de inatividade, mediante reforma, efetua-se ex officio, quando:

- I - atingir a idade de 66 (sessenta e seis) anos;
- II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo das instituições militares estaduais;
- III - estiver agregado por mais de 02 (dois) anos ininterruptos por ter sido julgado incapaz temporariamente, mediante homologação da perícia médica estadual, ainda que se trate de moléstia curável;
- IV - for condenado à pena de reforma, prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;
- V - sendo Oficial, tiver determinado o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em julgamento por ele efetuado, em consequência do Conselho de Justificação a que foi





submetido;
VI - sendo Aspirante a Oficial ou Praça com estabilidade assegurada, por decisão do Comandante-Geral da respectiva instituição.

10. Em síntese, observa o devido cumprimento das seguintes formalidades:

Requisitos formais objetivos	Preenchimento dos requisitos por parte do beneficiário
Publicação do Ato de Transferência à Inatividade, mediante Reforma	O Ato nº 24.675/2018 foi publicado no Diário Oficial em 26/04/2018;
Tempo de contribuição	19 anos, 08 meses e 26 dias;
Tempo de Serviço na carreira e no cargo (artigo 2º, inciso VII, c/c art. 71 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009)	15 anos, 01 mês e 06 dias;
Subsídio informado no APLIC	R\$ 4.184,55.

11. Do exposto, conclui-se que o Sr. Daurinho Silva dos Santos é beneficiário da Transferência à Inatividade, *ex officio*, mediante Reforma, com subsídio proporcional, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes.

3. CONCLUSÃO

12. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo registro do Ato nº 24.675/2018 publicado em 26/04/2018, bem como pela legalidade da planilha de subsídio proporcional.





É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de março de 2019.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

